



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000335/2025
Processo: 10956-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 335/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 335/2024, que "*Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências.*"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização da cultura, da história e da arte popular como ações intrínsecas à nossa realidade social e na vida em comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social, sendo este uma das fontes do direito por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora o Grupo de Danças Folclóricas Germânicas Schmetterling, que foi fundado em 16 de junho de 1990, com a missão de promover, preservar e difundir a cultura germânica em Juiz de Fora. No mesmo ano, foi responsável pela criação da Associação Cultural e Recreativa Brasil-Alemanha, entidade que, a partir de 1995, assumiu a organização da Deutsches Fest - Festa Alemã, realizada no bairro Borboleta, cuja condução permanece sob responsabilidade do Grupo até os dias atuais. Esse evento, originado em 1969, consolidou-se como o principal marco da cultura alemã e teuto-brasileira em nossa cidade. Desde sua fundação, o Schmetterling tem se fortalecido e expandido, tornando-se hoje um dos mais representativos grupos folclóricos do país. Atualmente, conta com oito categorias de dançarinos,



abrangendo faixas etárias de 3 a 80 anos, o que reforça sua vocação para a integração entre gerações e para a perpetuação das tradições culturais. Com atuação destacada na preservação da identidade germânica, o Grupo encontra na realização anual da Deutsches Fest um espaço de valorização étnica que atrai, a cada edição, um público crescente não apenas de Juiz de Fora, mas também de municípios da região e de outros estados. Ao longo de seus 35 anos de existência, mais de 1.500 integrantes já fizeram parte de sua história, e o grupo ultrapassou a marca de 1.000 apresentações, sendo presença constante em eventos culturais de grande relevância no município e em toda a região.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 335/2024, que "**Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o reconhecimento da livre manifestação da fé como parte integrante da história religiosa, comunitária e social do nosso município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

